

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA ELETROBRÁS S.A.

EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, escritório de advocacia inscrito no CNPJ nº 05.911.044/0001-97, sito na Rua Dom Pedro II, 1411, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, pela pessoa de seu Presidente, Prof. Dr. Edison Freitas de Siqueira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 22.136; OAB/RJ nº 2541-A; OAB/SP nº 172838-A; OAB/DF nº 2074-A; OAB/MG nº 92047; OAB/MT-BR nº 10.305-A; OAB/SC-BR nº 22281-A; OAB/BA-BR nº 23016-A e 21.530 - Ordem dos Advogados de Portugal/Lisboa, em nome dos debenturistas discriminados no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob nº 10624, pelos poderes a si outorgados para realizar qualquer ato de natureza civil, administrativa, criminal, procedimento administrativo, judicial e extrajudicial, pelas procurações ali referidas outorgadas, observado o fim de fazer valer os direitos contidos nas debêntures ali referidas, e pelo direito constituído por ato comissivo próprio contextualizado privativamente pela ELETROBRÁS S.A., BOVESPA e CVM nos autos das Ações Cautelares de Notificação e notificações extrajudiciais feitas no Brasil contra e perante a CVM; BOVESPA; Ministério Público Federal e Estadual e, nos EUA, contra e perante a SEC - *Securities Exchange Commission*, PCAOB - *Public Company Accounting Oversight Board*, *Government Attorney* e NYSE (Bolsa de Nova Iorque), nos termos do art. 71 da Lei 6.404/76. **CONVOCA todos os Senhores Debenturistas da Eletrobrás S.A. a se reunirem em Assembléia na FIRJAN, Auditório Cinelândia, sito na Avenida Graça Aranha nº 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no dia 07 de março de 2008, às 14 horas, em 1ª Convocação, e, às 14h30min, em 2ª Convocação, para deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de debenturistas, na seguinte Ordem do Dia:** 1 - Nomeação de membro para o Conselho Fiscal; 2 - Notificar a Junta Comercial e a CVM quanto à nulidade das mudanças estatutárias que prejudicaram debenturistas cujos créditos cartulares não foram satisfeitos na íntegra ou em sua parcialidade, acrescidos de correção monetária, índices de apropriação de perdas na conversibilidade de moeda, expurgos inflacionários decididos como ilegais pelo STJ, juros remuneratórios, juros moratórios de 0,5% ao mês e 1% ao mês e cujos títulos reverteram a favor do sócio controlador da Eletrobrás S.A., conforme consta no registro e atas de assembleias de acionistas dos anos de 1969 a 1975; 3 - Denunciar ao Ministério Público Federal e à Delegacia Federal contra Crimes Fazendários da Comarca do Rio de Janeiro; 4 - Representar contra as Auditorias Independentes perante a CVM por responsabilidade civil no trato de suas atividades; 5 - Exigir prestação de contas do sócio controlador da Eletrobrás S.A. quanto às integralizações de capital, conversibilidade em ações de seus ativos particulares, utilização da sociedade controlada para resgatar empréstimos pessoais, utilização de outras sociedades por ele controladas ou a ele coligadas na prática de *interlocking directorates (monopoly capital)* - concentração de poder gerencial e financeiro quanto ao controle sobre diversas sociedades mercantis e fundos de previdência em favor da manutenção de cotação irreal dos ativos mobiliários; 6 - Notificar a CVM para informar em quais outras empresas, no presente e nos últimos 20 anos, o sócio controlador da Eletrobrás S.A. qualificou-se, ou qualificasse, como sócio controlador; 7 - Reclamar/denunciar contra a CVM e a Eletrobrás S.A. para identificar em quais fundos de previdência, de forma direta ou indireta, o sócio controlador da Eletrobrás S.A. nomeia e destitui diretores, bem como quais valores cada um destes fundos de previdência tem alocado em investimentos recíprocos em empresas por ele mesmo controladas nos últimos 20 anos; e que também informe se estes fundos, de alguma forma, participaram dos processos de financiamento ou de grupo de investimentos que financiaram a transferência do controle acionário da Vale do Rio Doce, Embratel e Light; 8 - Determinar a Bovespa para suspender a negociação de papéis da Eletrobrás S.A. até que se satisfaçam os créditos dos portadores de cada debênture em circulação; 9 - Notificar a NYSE para suspender a negociação de papéis da Eletrobrás S.A. (ADRs) e de empresas controladas pelo mesmo sócio controlador da Eletrobrás S.A. até que se satisfaçam os créditos dos portadores de cada debênture ao portador; 10 - Denunciar a Bovespa, CVM e SEC para que tornem público o valor exato e atualizado de todas as execuções judiciais e ações judiciais de cobrança de debenturistas e sócios minoritários ajuizadas contra a Eletrobrás S.A., bem como tornem público o número exato de debêntures ao portador, e seu valor atualizado, que ainda não tenham sido resgatadas, independentemente de seu vencimento; 11 - Denunciar ao Bank of America e JP Morgan para que procedam na mesma informação aos seus respectivos acionistas, já que são agentes fiduciários e garantidores da própria Eletrobrás S.A., e omitiram do povo e investidores americanos a real situação da Eletrobrás, incluindo prática de *interlocking directorates*; 12 - Notificar os fundos de investimentos que participam do mercado brasileiro quanto ao conteúdo da Assembléia Geral de Debenturistas da Eletrobrás S.A.; 13 - Determinar o oficiamento, pela presidência dos trabalhos da Assembléia, a todos os juizes que estejam julgando ações contra a Eletrobrás S.A. para que procedam a intimação da CVM (art. 31, Lei 6.385/76) para prestar esclarecimentos na forma que determina a legislação especial, baixando cada processo em diligência até que haja retorno de informações por parte da CVM; 14 - Deliberar sobre Perícia a ser realizada na Eletrobrás S.A.; 15 - Determinar à CVM e BOVESPA para que proibam operação de investimento recíproco por parte dos fundos de empresas de capital aberto controladas pelo sócio controlador da Eletrobrás S.A. até que se esclareça a prática de *interlocking directorates*; 16 - Deliberar sobre reclamação ao PCAOB e *Government Attorney* quanto à omissão de passivo nas demonstrações contábeis da Eletrobrás e omissão das Auditorias quanto a este fato, em face do interesse do mercado americano, cujos fundos de previdência investem em ações e ADRs da Eletrobrás e de diversas outras empresas controladas pelo mesmo sócio controlador desta; 17 - Deliberar sobre reclamação ao PCAOB e *Government Attorney* quanto a possível violação à Seção 303, 304, 402, 404, 409 e 807 - Sarbanes-Oxley Act, 2002, e a proibição de comercialização de papéis da Eletrobrás na NYSE e BOVESPA. Rio de Janeiro, RJ, 22 de janeiro de 2008, EDISON FREITAS DE SIQUEIRA.

ERRATA

No Edital, LEILÃO EXTRAJUDICIAL, SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO (I E II), publicado, dias 29 de janeiro e 12 de fevereiro de 2008, na página 4. Onde se lê: 08 de fevereiro de 2008, às 14:28 horas, leia-se: 14 de fevereiro de 2008, às 14:26 horas.

programa